



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 356/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Recebi
Lei Municipal 356/99
EM 27 / 09 / 99
<i>M. R. Leite</i>

DÁ DETERMINAÇÃO À FORMA E OS CRITÉRIOS DE DOAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as doações da Prefeitura Municipal de Mauriti serão autorizadas, realizadas e referendadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Parágrafo Único - Consideram-se doações - para efeito do caput deste artigo, todo e qualquer benefício concedido pela Prefeitura Municipal a pessoa, a grupo de pessoas ou comunidade, tanto os determinados e especificados pela Lei Orgânica de Assistência Social quanto os de natureza alimentícia, residencial, construção civil e jurídica.

Art. 2º - O critério para determinar a pessoa, grupo de pessoas ou comunidade aptas para o recebimento dos benefícios mencionados no Parágrafo Único do Art. 1º, desta Lei, terá natureza objetiva e será composto da seguinte forma:

I. Pessoa:

- a) que a família tenha renda per capita mensal não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- b) que a família resida em casa ou apartamento de aluguel;
- c) que a família habite em moradias de risco, onde não haja infra-estrutura, tais como: energia elétrica, água potável e saneamento básico.

II. Grupo de pessoas:

- a) que a doação tenha caráter coletivo e, no caso individual, que o grupo assine documentos comprobatórios da veracidade da solicitação;
- b) que seja público e notório a necessidade da solicitação;
- c) que pertençam a uma associação representativa da comunidade ou da classe.

III. Comunidade:

- a) que a solicitação tenha caráter de beneficiar toda a comunidade;
- b) que esteja legalmente apta e em atividade contínua;
- c) que sua solicitação esteja em conformidade com as suas finalidades estatutárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 4º - As ações e as metas de assistência social, geração de emprego e renda e habitação serão centradas e operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

§ 1º. A Secretaria de Ação Social e Trabalho criará uma comissão de análise e parecer, composta por Assistentes Sociais, a qual será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Lei.

§ 2º. Assistentes Sociais detalharão os critérios mencionados no Art. 2º, desta Lei, os quais serão aprovados pela Secretária de Ação Social e Trabalho e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas contraídas e realizadas por outra Unidade Administrativa, com características assistencial e social, serão passíveis de glosa pelo Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Por esta Lei ficam referendadas as doações praticadas pela Administração Municipal nos exercícios de 1997 e 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, GERÁ, em 17 de setembro de 1999.

MARCIO MARTINS SARAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

